

TRIBUNAL DA COMARCA DE PÓVOA DE LANHOSO**Anúncio n.º 7347/2007****Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 218/07.5TBPVL**

Na Secção Única do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra a devedora Sónia Alexandra L. Gomes, nascida em 24 de Julho de 1976, número de identificação fiscal 217409687, bilhete de identidade n.º 10803398, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 70, 4830-000 Póvoa de Lanhoso.

14 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

2611059128

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 7348/2007**

O insolvente Manuel Batalha Almeida Pinto, divorciado, número de identificação fiscal 145444694, bilhete de identidade n.º 2690026 e endereço na Rua de Macau, 171, rés-do-chão, direito, 4520-271 Santa Maria da Feira, e o administrador da insolvência José Ribeiro de Moraes, com endereço na Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000-000 Porto, ficam notificados de que o processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 1475/07.2TBVFR foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE.

19 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alcide Queirós*.

2611058353

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DA MADEIRA****Anúncio n.º 7349/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2/07.6TBSJ**

Insolvente — Carlos Teixeira da Silva & Filho.

Credor — TRILATERAL — Soc. Comércio Internacional, Unipessoal, L.ª, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por deliberação da assembleia de credores de 2 de Outubro de 2007, foi confiada ao devedor Carlos Teixeira da Silva & Filho, número de identificação fiscal 500054835, com sede na Rua do 1.º de Maio, 170, São João da Madeira, a administração da massa insolvente, desde a data de declaração da insolvência, como se tem verificado.

10 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Manuel Silva*.

2611058284

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA**Anúncio n.º 7350/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 474/06.6TBSEI**

Credor — Finibanco, S. A.

Devedor — Joaquim Manuel Mendes Costa Sousa.

Joaquim Manuel Mendes Costa Sousa, nascido em 25 de Novembro de 1958, número de identificação fiscal 138134707, bilhete de identidade n.º 9248216, endereço na Avenida do Dr. José Guilherme, 5, Torroseto, 6270-555 Seia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos no disposto nos artigos 232.º e 233.º do CIRE.

9 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Leonor Gouveia*.

2611058767

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Anúncio n.º 7351/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2468/07.5TJVNF**

Requerente — Maria Lurdes Dias Cunha.

Insolvente — Joaquim Pereira Cardoso & Filhos, L.ª

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, no dia 1 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Joaquim Pereira Cardoso & Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 500152535, com sede na Rua da Liberdade (igreja), Riba D'Ave, Vila Nova Famalicão, 4765-224 Riba D'Ave.

São administradores do devedor Maria Lucília Abreu Cardoso, com domicílio profissional na Joaquim Pereira Cardoso & Filhos, L.ª, Rua da Liberdade (igreja), Riba D'Ave, Vila Nova Famalicão, 4775-224 Riba D'Ave, e Maria Lídia Abreu Cardoso, com domicílio profissional na Joaquim Pereira Cardoso & Filhos, L.ª, Rua da Liberdade (igreja), Riba D'Ave, Vila Nova Famalicão, 4775-224 Riba D'Ave, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Daniela Fernandes, com escritório na Praça de Mouzinho Albuquerque, 31, Braga, 4710-303 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.